



Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente

ANAIS ELETRÔNICOS

25 a 27 de abril
UEMG/CEFET-MG
Belo Horizonte (MG)

20
17

LEI Nº 13.415/2017: PRIMEIROS CENÁRIOS E POSSÍVEIS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Márcia Soares de Oliveira¹
Maria Adélia da Costa²

- Resumo

Este trabalho tem o objetivo de analisar os primeiros cenários e os possíveis impactos causados pela Medida Provisória nº 746/2016, posteriormente sancionada como Lei nº 13.415/2017, sobretudo no que tange à Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Esta legislação, que ficou conhecida como reforma do ensino médio, foi, desde o início, polêmica e alvo de inúmeros questionamentos e críticas quanto ao conteúdo e também à forma como tais mudanças foram propostas. Afinal, porque imbuir da urgência característica do instrumento medida provisória o desfecho de uma discussão longa e de tamanho impacto na rede educacional e na vida dos estudantes? O entendimento da maioria dos educadores e entidades ligadas à Educação foi de que as construções coletivas feitas ao longo dos últimos anos sobre as mudanças necessárias ao ensino médio foram desconsideradas, atropeladas por um mecanismo impositivo, aligeirado e antidemocrático. Para alcance do objetivo proposto, o texto conta com uma pesquisa documental nas recentes publicações de entidades representativas e vinculadas à Educação sobre a Medida Provisória nº 746/2016, bem como no texto final, publicado em 16 de fevereiro de 2017, e na legislação educacional adjacente aos temas ensino médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A análise se volta para o assunto com foco em três vertentes atingidas pela nova estrutura do ensino médio e cujos resultados podem gerar retrocessos para a educação brasileira. O primeiro ponto diz respeito ao papel da formação técnica e profissional como uma das ênfases possíveis para o ensino médio face ao Decreto nº 5.154/2004 e a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Busca-se diagnosticar se há, na formação técnica pretendida, as intenções de formação integral e politécnica encontradas no Decreto nº 5.154/2004. A segunda vertente aborda as condições estruturais das escolas para a oferta de opções de itinerários formativos aos alunos. Sabe-se, com clareza, que a implantação das novas formações exige, muito além do aumento na carga horária, a ampliação da capacidade técnica, estrutural e humana das escolas. Analisam-se as reais possibilidades de que, no cenário atual e com as contrapartidas acenadas pelo governo federal, seja mesmo permitido aos estudantes fazer escolhas conforme seus projetos de futuro. Por fim, discute-se a institucionalização de profissionais com notório saber, sem formação pedagógica, lecionarem disciplinas técnicas. Esta prática, embora já presente na maioria das instituições de ensino técnico, agora chancelada pela Lei nº 13.415/2017 representa um duro golpe na já tão sacrificada luta pela formação de professores para a educação profissional. Os pontos abordados neste texto são apenas alguns dos temores e críticas à reforma do ensino médio. Juntamente com outros de igual relevância, esboçam um cenário incerto e um caminho

1 Mestranda em Educação Tecnológica CEFET-MG. Pedagoga IFMG. marciasoaresoli@gmail.com

2 Doutora em Educação. Docente CEFET-MG. adelia.cefetmg@gmail.com

mal sinalizado para onde escolas, professores e alunos estão sendo encaminhados a toque de caixa num momento político particularmente conflituoso. Não há que se falar em conclusões, pois trata-se de um processo em andamento, cujos rumos definitivos podem ainda demorar a serem percebidos. Isto porque mesmo considerando a rápida tramitação da MP no congresso e sua sanção, outras nuances envolvidas perdurarão por mais tempo, como a aprovação da BNCC, o aumento progressivo da carga horária, os repasses financeiros e a definição dos itinerários formativos possíveis para cada escola. Todas estas questões precisarão estar alinhadas para permitir uma apreciação contundente dos avanços e ou retrocessos causados pela mudança. Contudo, a análise preliminar traz apreensões sobre o futuro do ensino médio brasileiro. As várias lacunas deixadas na legislação geram um cenário de insegurança, uma vez que não possibilitam aos educadores delinear um projeto nacional para o ensino médio, com melhoria e igualdade de condições para o estudante brasileiro. O que de certo podemos concluir é que os próximos anos não passarão sem embates, resistências e adaptações diversas.

Palavras-chave Ensino médio; Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Medida Provisória nº 746/2016; Lei nº 13.415/2017.

- Introdução

A reformulação do ensino médio é tema antigo e recorrente na sociedade, na escola e também na política. Em 2012 foi criada, na Câmara dos Deputados, uma Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (CEENSI). Do relatório final desta comissão constava o Projeto de Lei nº 6.840/2013, ainda em tramitação no Congresso Nacional quando, em 22 de setembro de 2016, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 746, atual Lei nº 13.415/2017.

O conteúdo da nova legislação configura a proposta de profundas alterações na estrutura desta etapa da educação básica. Polêmicas insurgiram desde o início, até mesmo pelo uso questionável de mecanismo tão intempestivo como a MP.

O objetivo deste estudo é analisar as propostas da Lei nº 13.415/2017 e delinear os primeiros cenários e possíveis impactos por ela causados, sobretudo no que tange à Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM). Para tanto, o texto se debruça sobre três pontos atingidos pela nova estrutura do ensino médio e cujos resultados podem gerar retrocessos para a educação brasileira.

O primeiro tópico abordado é sobre o papel da formação técnica e profissional como uma das ênfases possíveis para o ensino médio face ao Decreto nº 5.154/2004 e a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A segunda vertente analisada diz respeito às condições estruturais das escolas para a oferta de opções de itinerários formativos aos alunos. Por fim, o terceiro ponto versa sobre a institucionalização de profissionais com notório saber, sem formação pedagógica, para lecionarem disciplinas técnicas.

- Desenvolvimento

Este texto objetiva proceder uma análise das propostas contidas Lei nº 13.415/2017 para o ensino médio e esboçar seus primeiros cenários e possíveis impactos, sobretudo para a EPTNM. Para alcance do exposto, a metodologia utilizada foi a pesquisa documental nas publicações de entidades representativas e vinculadas à educação sobre a Medida Provisória nº 746/2016, bem como no texto final, publicado em 16 de fevereiro de 2017, na forma da Lei nº 13.415, e na legislação educacional adjacente aos temas ensino médio e educação profissional.

Segundo Prodanov (2013), a utilização da pesquisa documental é destacada em situações nas quais se podem organizar informações dispersas, conferindo-lhes novo valor enquanto fonte de consulta.

No ano de 2016, em que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) completou duas décadas de sua publicação, este importante marco da democratização da educação no Brasil recebeu a proposta de uma das mais significativas, senão a mais contundente mudança na estrutura educacional brasileira: a reforma do ensino médio, por meio da MP nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Foram inúmeros os questionamentos e críticas quanto ao conteúdo e também à forma como tais mudanças foram propostas. Afinal, porque imbuir da urgência característica do instrumento medida provisória o desfecho de uma discussão longa e de tamanho impacto na rede educacional e na vida dos estudantes? Esta foi a primeira vez que a LDBEN foi alterada por tal mecanismo.

O Ministro da Educação, Deputado Mendonça Filho, em entrevista ao Programa Salto para o Futuro, da TV Escola, buscou desconstruir os argumentos contrários ao instrumento utilizado pelo governo invocando os longos debates já existentes sobre o ensino médio, dos quais o mais recente estava em torno do Projeto de Lei nº 6.840/2013, que integra o relatório final da Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (CEENSI) da Câmara dos Deputados, criada em maio de 2012. Segundo o ministro,

medida provisória não significa um viés antidemocrático que impeça a discussão. É apenas um rito legislativo mais rápido, mais célere, que tem um procedimento dentro da Câmara e do Senado onde, num prazo de 120 dias a medida é votada, podendo ser alterada parcialmente, totalmente, ou até mesmo rejeitada. Então, não tem nenhuma visão de imposição. E, por último, um argumento que pra mim é muito relevante: toda a discussão do ensino médio (ela) não ocorreu agora, ela vem ocorrendo há anos, há pelo menos mais de dez anos. [...]

Então, essa é uma discussão antiga que foi consolidada nos últimos três anos a partir de um projeto que tramita na Câmara há três anos e que ensejou um debate bastante intenso envolvendo educadores, professores do ensino médio e, principalmente, o Conselho Nacional de Secretários da Educação, que compõe a grande rede de educação de nível médio no Brasil, correspondendo a 86% do total de estudantes vinculados à rede

estadual de educação pública. [...]

A MP reflete a base do debate, tendo em vista toda essa evolução.³

No entanto, este não foi o entendimento da maioria das entidades representativas e vinculadas à Educação, nos mais diversos níveis e categorias, que emitiram notas de repúdio ao conteúdo e à maneira aligeirada de proposição das mudanças. O Fórum Nacional de Educação emitiu nota pública onde afirma que

a edição de uma Medida Provisória, gestada em gabinetes e construída a poucas mãos, para tratar de tema tão fundamental e complexo para a educação do país, não é instrumento adequado e não pode prosperar.

Ademais, a proposição ignora o debate que vem sendo travado, com centralidade, há anos, pelo campo educacional, pela sociedade e pelo próprio Congresso Nacional. De maneira impositiva, solitária e açodada, pretende o Executivo, por meio do instrumento excepcional da MP, resolver questões complexas de reorganização curricular, pedagógica e formativa que impactarão, inadvertidamente, nada menos que 26 estados, o Distrito Federal, 5570 municípios e milhões de profissionais da educação, estudantes e estabelecimentos públicos e privados, além do próprio Executivo Federal. (FNE, 2016, s/p.)

Além da avalanche de críticas ao mecanismo utilizado na proposta, quase a totalidade das alterações foram alvo de questionamentos e classificadas, no mínimo, como preocupantes pelas entidades e organizações ligadas à educação em geral e associações de classes, sobretudo nas áreas de artes, esportes, filosofia e sociologia, que foram as mais fortemente impactadas na nova estrutura do ensino médio.

Como fruto da pressão popular e destas entidades, alguns recuos foram conseguidos na Câmara dos Deputados, que aprovou o texto da MP com as seguintes alterações: restituição do ensino da arte como componente curricular obrigatório da educação básica e de estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia ao ensino médio, agora como componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (antes da MP, filosofia e sociologia eram obrigatórias em todos os anos do ensino médio); aumento do limite de carga horária destinada à BNCC de mil e duzentas para mil e oitocentas horas; ampliação, de quatro para dez anos, do prazo de repasse aos Estados dos recursos da política de fomento ao ensino médio de tempo integral (BRASIL, 2016b). Encaminhado ao Senado Federal como Projeto de Lei de Conversão nº 34 de 2016, a nova versão foi aprovada em 08 de fevereiro de 2017 e sancionada pelo presidente da república em 16 de fevereiro, publicada no diário oficial do dia seguinte como Lei nº 13.415/2017.

Para este trabalho, iremos nos concentrar na análise de três pontos que julgamos atingidos pela nova estrutura proposta para o ensino médio e cujos resultados podem gerar retrocessos

3 Entrevista do então Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, aos repórteres Bárbara Pereira e Murilo Ribeiro, em 24 de outubro de 2016, no Programa Salto para o Futuro, da TV Escola. Disponível em: <http://tvescola.mec.gov.br/tve/video/salto-para-o-futuro-evasao-escolar>. Acesso em: 12/05/2017.

para a educação brasileira.

A primeira vertente analisada possui um viés um tanto mais particularizado com relação à educação profissional e com a dualidade histórica entre formação propedêutica e formação técnica. A EPTNM, introduzida no cenário educacional brasileiro pela LDBEN, já se submeteu, posteriormente, a dois marcos decisórios e opostos: em 1997, quando o Decreto nº 2.208 determinou que a educação profissional de nível técnico teria organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser ofertada simultânea ou sequencialmente a ele (BRASIL, 1997); e em 2004, quando a integração da educação profissional ao ensino médio foi resgatada pelo Decreto nº 5.154.

Art. 4º[...]

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno; [...]

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas. (BRASIL, 2004a)

É fato que nem todos os avanços propostos pelo Decreto nº 5.154/2004 foram, na íntegra, realmente inovadores ou fielmente cumpridos. Alguns documentos que o seguiram reduziram seu conteúdo e efeitos. Por exemplo, o Parecer nº 39/2004, que versa sobre a aplicação do decreto. Apesar de reconhecer a forma integrada como um curso único quanto à matrícula e conclusão, o parecer considera que os conteúdos propedêuticos e profissionalizantes são de naturezas distintas (BRASIL, 2004b), e isto, segundo Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005), reestabelece no interior do currículo a dicotomia entre uma formação para a cidadania e outra para o mundo do trabalho.

A demonstração de que não há qualquer ‘nova concepção’ pedagógica nesse parecer é a compreensão de que a educação profissional técnica de nível médio deva ser oferecida simultaneamente e ao longo do ensino médio. A proposta de integração distingue-se de simultaneidade. Este último princípio está de acordo com aquele que se manifesta permanentemente no parecer: o da independência entre os cursos. Não foi isso que se buscou instituir com o Decreto n. 5.154/2004. (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 1.094)

Uma interpretação mais positiva é encontrada no Documento Base da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, que considerou a integração proposta pelo Decreto nº 5.154/2004 uma solução transitória e viável num cenário de desigualdade socioeconômica que leva os filhos de trabalhadores a ingressarem precocemente no mundo do trabalho:

[...] um tipo de ensino médio que garanta a integralidade da educação básica, ou seja, que contemple o aprofundamento dos conhecimentos científicos produzidos e acumulados historicamente pela sociedade, como também objetivos adicionais de formação profissional numa perspectiva da integração dessas dimensões. Essa perspectiva, ao adotar a ciência, a tecnologia, a cultura e o trabalho como eixos estruturantes, contempla as bases em que se pode desenvolver uma educação tecnológica ou politécnica e, ao mesmo tempo, uma formação profissional *stricto sensu* exigida pela dura realidade socioeconômica do país. (BRASIL, 2007, p. 24)

A partir de 1998, iniciou-se um crescimento da iniciativa federal na oferta de educação profissional que, em 2008, se consolidou por meio da Lei nº 11.892, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, congregando os Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet), Escolas Técnicas Federais, Agrotécnicas e Vinculadas às Universidades Federais em novas autarquias: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). Tais instituições nasceram com objetivos claros de ofertar educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino e foco especial no ensino médio, conforme expresso no inciso I do artigo 7º de sua lei de criação: “ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos” (BRASIL, 2008).

Conforme dados veiculados no sítio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (BRASIL, 2016c), o total de unidades em funcionamento no ano de 2016 é de 644 *campi*, espalhados em 568 municípios de todos os estados brasileiros, como resultado da maior expansão de sua história.

Retornando às mudanças propostas para o ensino médio, temos que, dentre as opções de itinerário formativo que deverão ser ofertadas aos estudantes secundaristas, está a formação técnica e profissional, juntamente com linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas e sociais aplicadas. A medida provisória previa que as escolas poderiam oferecer mais de um itinerário formativo e que a parte diversificada dos currículos, a ser definida por cada sistema de ensino, deveria estar “integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural” (BRASIL, 2016a).

A título de registro, na versão final do texto a palavra integrada foi substituída por harmonizada. Com relação à diversificação da oferta, foi suprimida a frase sobre os sistemas de ensino poderem ofertar mais de um itinerário formativo, sendo agora definido no caput do art. 36 que os itinerários formativos “deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos

curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino” (BRASIL, 2017). Mereceu também um parágrafo o dever das escolas de orientarem os alunos no processo de escolha.

A primeira pergunta a se fazer é se os sistemas de ensino estaduais terão capacidade técnica e financeira para oferta de uma educação profissional que seja integrada ao ensino médio nos moldes de educação integral do cidadão. Sobre estas capacidades abordaremos os questionamentos posteriormente, nas análises de formação profissional e condições estruturais de implantação da nova lei. No entanto, o próprio legislador parece não crer nesta capacidade, pois já prevê, de antemão, diversos aproveitamentos para composição do ensino médio:

§ 11. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I demonstração prática;

II experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

IV cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeira;

VI cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (BRASIL, 2017)

Não se trata aqui de desqualificar qualquer conhecimento prévio ou prático dos alunos, mesmo porque isso seria uma ideia contraditória aos conceitos de aprendizagem significativa. Contudo, sobretudo para o itinerário de formação técnica e profissional, não parece razoável prever que um aluno na faixa etária do ensino médio terá esta bagagem de conhecimentos a serem comprovados e, menos ainda, que desta forma a escola conseguirá construir um currículo integrado entre a BNCC e a formação técnica que garanta uma educação integral e integrada ao aluno que fizer tal opção.

A contradição sobre o real conceito de currículo integrado (ou harmonizado, ou articulado) expresso pela nova proposta fica ainda mais evidente quando analisamos o parágrafo incluído no texto final do artigo 36:

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput. (BRASIL, 2017)

Seria a troca da integração pela harmonia entre a parte diversificada e a BNCC uma licença para os sistemas de ensino que desejarem ofertar itinerários formativos desvinculados dos conteúdos eleitos para a parte comum? E esta seria realmente uma escolha ou o retrato da impossibilidade de se construir a integração curricular?

A próxima pergunta a se fazer é: qual será o público de alunos que fará opção pela formação profissional? Lembremos que, ao citar a integração (ou harmonia) entre a BNCC e a parte diversificada, a lei frisa a articulação ao contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. Outro termo utilizado e alardeado pela mídia na campanha de marketing do novo ensino médio é o projeto de vida do aluno. Qual seria, então, o projeto de vida do aluno que é filho da classe trabalhadora e cuja escola se encontra em um contexto socioeconômico vulnerável?

Há um grande risco de que a formação profissional proposta pela Lei nº 13.415/2017 não consiga ao menos se assemelhar ao tipo de oferta de educação integrada que começou a germinar com o Decreto nº 5.154/2004. Risco de institucionalizarmos escolas de formação propedêutica para prosseguimento dos estudos e escolas puramente técnicas, cujos egressos não serão considerados público para o ensino superior. É a velha dualidade educacional contribuindo para a manutenção da dura desigualdade social brasileira.

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

a MP 746 traz de volta a dicotomia entre formação geral humanística e a profissional – lançada pelo Governo FHC com o Decreto 2.208/97 –, mas vai além ao propor também a separação entre a base comum nacional e as áreas de ênfases do conhecimento: linguagens, matemática, ciências humanas e naturais e ensino técnico profissional. (CNTE, 2016, s/p.)

A segunda vertente a ser analisada diz respeito às condições estruturais das escolas para oferta de opções de itinerários formativos aos alunos. Seria por demais ingênuo e simplista pensar que todos os problemas do ensino médio invocados em favor da necessidade de mudança urgente têm sua origem, unicamente, na quantidade de disciplinas obrigatórias. Fossem muitas disciplinas, porém ministradas em escolas estruturadas, com laboratórios equipados, material didático adequado, bibliotecas abastecidas, professores bem formados e bem remunerados, certamente, o fardo das treze disciplinas obrigatórias seria demasiado mais leve.

O inegável desinteresse dos alunos pelo estudo nesta etapa da educação básica não está ligado apenas à sobrecarga de estudo. Está vinculado, muito mais, às condições nas quais este estudo é realizado, ao significado que ele possui nas suas vidas e às perspectivas de futuro que a conclusão do ensino médio lhes proporciona.

Neste sentido, diante da quase universalização das escolas em tempo integral proposta pela nova lei, ficam extremamente frágeis as respectivas propostas de apoio, fomento e sustentação estrutural e financeira oferecidas às redes de ensino. Inicialmente, falava-se apenas em ampliação progressiva da carga horária para mil e quatrocentas horas. O texto final escalona esta ampliação, determinando o prazo máximo de cinco anos para a oferta de mil horas anuais.

A MP nº 746/2016 previa uma política de fomento com repasse de verbas da União aos Estados em valores únicos por aluno ainda não definidos e por prazo máximo de quatro anos. No novo texto este prazo subiu para dez anos. Porém, basta o cidadão comum ter passado

por uma escola pública para saber que a migração para o regime de tempo integral é algo complexo. Falando apenas da estrutura física mais básica, seria necessário o dobro de salas de aula.

Na prática, o governo federal está propondo aos Estados uma reforma cuja magnitude ainda não foi mensurada, porém, o prazo de fomento e apoio que ele oferecerá já estão definidos. Por ainda não mensurada, entende-se, dentre outras lacunas, a vinculação a uma BNCC ainda em discussão e a falta de definição na efetiva implantação e no alcance das mudanças, visto que tanto o aumento da carga horária quanto a estruturação dos itinerários formativos ficam a cargo de cada sistema de ensino. Não se vislumbra um projeto nacional de ensino médio, com oportunidades e condições isonômicas para o estudante brasileiro.

O 5º Encontro Estadual de Ensino de Sociologia, realizado no Rio de Janeiro em setembro de 2016, publicou moção de repúdio à MP 746/2016 afirmando que:

o texto institui uma política de fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral num contexto político em que se prevê o congelamento do orçamento para a educação. Além de não deixar claro de onde viriam esses recursos, a MP reserva este tipo de ensino a uma pequena parcela dos estudantes matriculados no Ensino Médio. Sabemos que a realidade das escolas do Brasil não comporta tais mudanças e que estas, aprovadas, servirão para que mais uma vez criemos bolsões de pobreza e exclusão. (ENSOC, 2016, s/p.)

Além da estrutura física das escolas, é fundamental a adequação do quadro de pessoal. Sabe-se que é pequena a parcela de professores da rede estadual com o privilégio de trabalhar em apenas uma escola, o que demanda ampliação expressiva do número de docentes. Ademais, não se precisa de acréscimo de tempo para realizar as mesmas tarefas. O tempo integral, é necessário frisar, não se classifica como uma iniciativa ruim, pois mais tempo na escola teoricamente significa maior possibilidade de aprendizagem. O que está sendo levantado como questionamento a sua implantação são as reais condições do aumento na carga horária vir acompanhado de aumento da qualidade. Isto requer a ampliação das atividades escolares, em número e diversificação, inclusive fora da sala de aula, expandindo o processo de ensino-aprendizagem.

Um olhar rasteiro sobre estas novas oportunidades de aprendizado rapidamente nos enseja a inserção maciça de esporte e cultura no currículo. Mas, a MP propunha retirar artes, educação física, filosofia e sociologia da matriz obrigatória. Embora, no texto final, estes estudos tenham ficado garantidos na BNCC, a intenção de retirá-los denuncia um tom preocupante sobre a visão que os proponentes da reforma do ensino médio têm sobre a importância destes conteúdos.

Outro ponto crucial é a divisão dos currículos em itinerários formativos. São cinco os propostos para escolha do estudante, sem que a lei defina claramente como esta oferta será realizada. O texto diz apenas sobre a “oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino” (BRASIL, 2017). Por si só, mesmo sem aumento da carga horária, estas matrizes curriculares diversificadas exigiriam uma ampliação drástica da estrutura física, recursos materiais e humanos das escolas para conseguir formar alunos que realmente alcançassem, na área de formação escolhida, uma

aprendizagem mais profunda do que aquela demonstrada hoje nos resultados do ensino médio.

Sem a obrigatoriedade e as condições para ofertar todos os itinerários formativos, cada escola fará suas opções conforme sua disponibilidade humana e material, o que poderá resultar, no mínimo, em duas consequências danosas: a primeira, contrariando o lema de atender aos projetos de vida do aluno, será a redução das possibilidades de escolha, podendo, inclusive, substituir a abrangência atual do currículo por uma especialidade que jamais seria a sua opção; e a segunda, a alocação de professores em áreas diversas à sua formação para suprir a demanda do (s) itinerário (s) ofertado (s) pela escola. As reflexões feitas no 5º Encontro Estadual de Ensino de Sociologia ratificam que

os colégios materialmente incapacitados de oferecer as especializações nas cinco áreas explicitadas optarão por priorizar algumas em detrimento de outras. Os colégios vão se transformar em “escolas de ênfase” e a suposta liberdade de escolha dos alunos não se efetivará. Os jovens e adultos matriculados no Ensino Médio ficarão condicionados a “escolher” aqueles cursos oferecidos em colégios próximos às suas residências. A formação profissional poderia sobreviver a partir do “apadrinhamento” de certas escolas por segmentos do empresariado. A formação nas outras áreas – voltadas para a continuidade dos estudos nas universidades – estaria à mercê de institutos privados que ofereceriam profissionais (via organizações sociais), currículos e materiais didáticos com a promessa de levar os estudantes ao Ensino Superior. A autonomia curricular e didática dos docentes – hoje já bastante restrita – seria solapada de vez. (ENSOC, 2016, s/p)

Para a maioria das entidades vinculadas à educação, está bastante claro o descompasso entre a batalha proposta pelo governo federal e as estratégias de luta permitidas às unidades de ensino. Até aqui, podemos vislumbrar o esboço de uma tentativa insegura, duvidosa e embaçada de cumprimento das metas de número seis, dez e onze do Plano Nacional de Educação (PNE), que discorrem, respectivamente, sobre a oferta de educação básica em tempo integral, ampliação de matrícula de jovens e adultos integrada à educação profissional e de matrículas na EPTNM (BRASIL, 2014).

O terceiro ponto analisado se refere à institucionalização definitiva de profissionais com notório saber, sem formação pedagógica, lecionarem disciplinas técnicas. É fato que isto já ocorre na maioria das instituições de ensino técnico, mesmo em face das lutas por políticas de formação de professores para a educação profissional (FORPROFEP). Oliveira (2005) nos diz que, de modo geral no Brasil, a formação do professor para as disciplinas específicas do ensino técnico sempre foi escassa de marcos regulatórios concretos e com integralidade própria. A condução da FORPROFEP sempre se deu em forma de programas especiais e emergenciais, sem regularidade e sem integração com a formação de professores para o ensino médio. Tais programas possibilitam o acréscimo da formação pedagógica à formação profissional na área já adquirida. Ainda assim, diante de uma legislação demasiadamente flexível, nem mesmo esta formação, por vezes aligeirada, é exigida.

A nova lei chancela total e definitivamente esta prática no ensino técnico, sem nenhuma ressalva. Isso corresponderá a mais um golpe na profissionalização docente em todas as instâncias; ao sepultamento dos avanços logrados pelos movimentos educacionais que lutam

a duras penas pela institucionalização de uma exigência mínima de formação pedagógica para que o sujeito exerça a função de professor; e, em última instância, a barreiras cada vez mais intransponíveis para a integração curricular da educação básica e profissional.

- Considerações finais

As análises preliminares dos impactos da Lei nº 13.415/2017 preocupam pelas inúmeras lacunas deixadas sobre o futuro da etapa final da educação básica.

Além do receio sobre as reais intenções sob o véu de um estudo mais moderno e mais alinhado com a maioria dos países, existem muitas questões ainda não definidas e mensuradas, como também diversos pontos que ficam a critério dos sistemas de ensino. Vácuos assim trazem muita insegurança porque não possibilitam aos educadores delinear um projeto nacional para o ensino médio, com melhoria e igualdade de condições para o estudante brasileiro.

Esta fragmentação pode ameaçar dois grandes avanços alcançados nas últimas décadas: a formação integrada que proporciona a jovens filhos da classe trabalhadora uma profissionalização precoce sem tirar-lhes a oportunidade da formação básica; e a democratização no acesso ao ensino superior, fortalecendo a dicotomia entre o público de estudantes secundaristas destinados ao trabalho ou à continuidade dos estudos.

Os pontos abordados neste texto são apenas alguns dos temores e críticas à reforma do ensino médio. Juntamente com outros de igual relevância, esboçam um cenário incerto e um caminho mal sinalizado para onde escolas, professores e alunos estão sendo encaminhados a toque de caixa num momento político conflituoso.

Estas análises são reflexões sobre um processo em andamento, cujos rumos definitivos podem ainda demorar a serem percebidos. Isto porque mesmo considerando a rápida tramitação da MP no congresso e sua sanção, outras nuances envolvidas perdurarão por mais tempo, como a aprovação da BNCC, o aumento progressivo da carga horária, os repasses financeiros e a definição dos itinerários formativos possíveis para cada escola. Todas estas questões precisarão estar alinhadas para permitir uma análise contundente dos avanços e ou retrocessos causados pela mudança.

O que de certo podemos concluir é que os próximos anos não passarão sem embates, resistências e adaptações diversas.

- Referências

BRASIL. **Decreto nº 2.208**, de 17 de Abril de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm>. Acesso em 12/05/2017.

_____. **Decreto nº 5.154**, de 23 de Julho de 2004a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm>. Acesso em 12/05/2017.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 12/05/2017.

_____. **Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L11892.htm>.**

[gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm)>. Acesso em 12/05/2017.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13005.htm>. Acesso em 12/05/2017.

_____. **Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm>. Acesso em 12/05/2017.

_____. **Medida Provisória nº 746, de 22 de Setembro de 2016a.** Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>

Acesso em 12/05/2017.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei de Conversão nº 34 de 2016b (Proveniente da Medida Provisória nº 746, de 2016).** Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1517294&filename=REDACAO+FINAL+-+MPV+746/2016> Acesso em 12/05/2017.

_____. **Projeto de Lei nº 6.840/2013, de 27 de novembro de 2013.** Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=602570>> Acesso em 12/05/2017.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 39/2004, de 8 de dezembro de 2004b.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_parecer392004.pdf>. Acesso em 12/05/2017.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Documento Base da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio.** Brasília: MEC/ Setec, dez. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf>. Acesso em 12/05/2017.

_____. **Expansão da Rede Federal. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 02. mar. 2016c.** Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>>. Acesso em 12/05/2017.

CNTE Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação. **Análise da Medida Provisória nº 746, que trata da Reforma do Ensino Médio.** Brasília, 23 de setembro de 2016. Disponível em:

<<http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/17155-analise-da-medida-provisoria-n-746-que-trata-da-reforma-do-ensino-medio.html>>. Acesso em 12/05/2017.

ENSOC 5º Encontro Estadual de Ensino de Sociologia. **Moção de repúdio à medida provisória número 746.** Rio de Janeiro. Setembro de 2016. Disponível em <<http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/wp-content/uploads/2014/05/Mo%C3%A7%C3%A3o-de-rep%C3%BAdio-%C3%A0-medida-provis%C3%B3ria-n%C3%BAmero-746-Encontro-Estadual-de-ensino-de-Sociologia-RJ.pdf>>. Acesso em 12/05/2017.

FNE Fórum Nacional de Educação. **45ª Nota Pública do Fórum Nacional de Educação**

Sobre a Medida Provisória relativa ao Ensino Médio. Brasília, 22 de setembro de 2016. Disponível em <http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/wp-content/uploads/2014/05/45%C2%AA-Nota-Ensino-Me%CC%81dio-FNE-26_09_-Final.pdf>. Acesso em 12/05/2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A política de educação profissional no Governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 1087-1113, out. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a17.pdf>>. Acesso em 12/05/2017.

OLIVEIRA, M. R. N. S. **Formação e profissionalização dos professores do ensino técnico.** In: ARANHA, A. V.; CUNHA, D. M.; LAUDARES, J. B. (Org.). Diálogos sobre o trabalho: perspectivas multidisciplinares. Campinas: Papyrus, 2005, p. 15-38.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov. Ernani Cesar de Freitas. – 2 ed. – Novo Hamburgo. Feevale, 2013. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zUDsAQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA13&dq=pesquisa+documental+e+revis%C3%A3o+bibliogr%C3%A1fica&ots=da369jBaDK&sig=D3qCpIpJ2rY-c6CuX7gNmDOPvKw#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em 12/05/2017.

SALTO PARA O FUTURO: Reforma do Ensino Médio. Brasília: TV Escola, outubro de 2016. Programa de TV. Disponível em <<http://tvescola.mec.gov.br/tve/video/salto-para-o-futuro-evasao-escolar>>. Acesso em 12/05/2017.



5 Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente

Realização



FACULDADE DE
EDUCAÇÃO



Apoio



UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Coparticipação

FADECIT.
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS